



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 431/2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DERRUBADAS A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO E DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Derrubadas, a firmar convênio de cooperação técnica com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento – SOPS, com a interferência do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS.

Artigo 2º - O objetivo da autorização disposta no artigo anterior, será a implantação, em regime de parceria, de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na localidade de Barra Grande, em Derrubadas/RS.

Artigo 3º - O valor total do convênio a ser firmado será de R\$61.164,87 (sessenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), a título de contrapartida, o valor de R\$ 26.164,87 (vinte e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Único: do valor da contrapartida que caberá ao Município, R\$ 19.333,98 (dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), serão equivalentes à mão de obra e hora/máquina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@mksnet.com.br

Artigo 4º - O Município ficará responsável pela implementação das condições necessárias ao fiel cumprimento do convênio, em especial quanto à cláusula Sexta do Termo do Convênio.

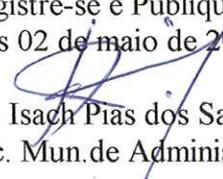
Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 02 de maio de 2002.


MIRO MÜLBEIER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 02 de maio de 2002.


Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. de Administração.